

Caderno 2

SEGUNDA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2014

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INCENTIVO À PRODUÇÃO

Centrais de Abastecimento do Pará S.A

PORTARIA Nº 054/2014
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 724500
PORTARIA N.º 054/2014

A Diretora Presidente em Exercício da Centrais de Abastecimento do Pará S.A. – CEASA/PA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto desta Empresa;

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor **Antonio Fernando Palheta Souza**, matrícula 19488/4, ocupante do cargo de Coordenador de Abastecimento e Comercialização, 30 (trinta) dias de Férias, no período de 01/08/2014 a 30/08/2014, referente ao exercício 2013/2014. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se, em 28 de Julho de 2014.

BEATRIZ HELENA OLIVEIRA AMORIM
Diretora Presidente em Exercício
CEASA/PA

PORTARIA Nº 055/2014
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 724501
PORTARIA N.º 055/2014

A Diretora Presidente em Exercício da Centrais de Abastecimento do Pará S.A. – CEASA/PA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto desta Empresa;

RESOLVE:

DESIGNAR a Sra. **JOSÉIA AZEVEDO DE OLIVEIRA**, matrícula 7007930/1, Auxiliar Operacional, para responder pelo Coordenador de Abastecimento e Comercialização, que encontra-se de férias no período de 01 de agosto de 2014 a 30 de agosto de 2014. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se, em 28 de Julho de 2014.

BEATRIZ HELENA OLIVEIRA AMORIM
Diretora Presidente em Exercício
CEASA/PA

PORTARIA Nº 058/2014
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 724504
PORTARIA N.º 058/2014

A Diretora Presidente em Exercício da Centrais de Abastecimento do Pará S.A. – CEASA/PA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto desta Empresa;

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor **Emmalice Ferreira Dias**, matrícula 5333105/1, ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Transporte, 30 (trinta) dias de Férias, no período de 01/08/2014 a 30/08/2014, referente ao exercício 2013/2014. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se, em 31 de Julho de 2014.

BEATRIZ HELENA OLIVEIRA AMORIM
Diretora Presidente em Exercício
CEASA/PA

PORTARIA Nº 059/2014
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 724508
PORTARIA N.º 059/2014

A Diretora Presidente em Exercício da Centrais de Abastecimento do Pará S.A. – CEASA/PA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto desta Empresa;

RESOLVE:

DESIGNAR a Sra. **ANA KARENINE PAIVA COSTA**, matrícula 5910254/1, Agente Administrativo, para responder pelo Chefe da Divisão de Transportes, que encontra-se de férias no período de 01 de agosto de 2014 a 30 de agosto de 2014. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se, em 31 de Julho de 2014.

BEATRIZ HELENA OLIVEIRA AMORIM
Diretora Presidente em Exercício
CEASA/PA

TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 724512

Ato: PORTARIA Nº 056/2014

Término Vínculo: 01/08/2014

Tipo: Término de Vínculo de Servidor

Motivo: EXONERAÇÃO A PEDIDO DO CARGO EM COMISSÃO

Órgão: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A

Servidor(es):

Comissionado / IRYS DE SOUZA ROQUE DA SILVA (CHEFE DA OUVIDORIA)<br

Ordenador: Beatriz Helena Oliveira de Amorim

ADMISSÃO DE SERVIDOR

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 724515

Órgão: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A

Modalidade de Admissão: Comissionado

Ato: PORTARIA Nº 057/2014

Data de Admissão: 01/08/2014

Nome do Servidor Cargo do Servidor

Observação

CRISTOVÃO DE JESUS PEREIRA DE SOUZA CHEFE DA

OUVIDORIA

Ordenador: Beatriz Helena Oliveira de Amorim

CONTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 724552

Contrato: 6

Exercício: 2014

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de equipamentos novos, software, suprimentos, treinamento, bem como manutenção dos equipamentos e do software, através de suporte técnico, sem limite de atendimentos, para viabilizar um controle de ponto biométrico que possibilite coleta e tratamento de dados incluso no equipamento do ponto eletrônico.

Valor Total: 4.900,00

Data Assinatura: 30/07/2014

Vigência: 30/07/2014 a 29/12/2014

Decreto Qualificação: PORTARIA Nº 052/14

Data do Decreto: 16/07/2014

Data de Publicação do Decreto: 17/07/2014

Dispensa: 10/2014

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

23122129745340000 449052 0261000000 Estadual

23122129745340000 339030 0261000000 Estadual

23122129745340000 339039 0261000000 Estadual

Contratado: MB COMERCIO ELETRONICO EQUIP. E MATERIAIS DE INFORM. LTDA

Endereço: Av Gov José Malcher, 168

CEP. 66040-281 - Belém/PAEmail: Simone@softec.com.br

Telefone: 9132104400

Ordenador: Beatriz Helena Oliveira de Amorim

Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará

PORTARIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 724572

PORTARIA Nº 2371/2014- ADEPARÁ,

DE 01 DE AGOSTO DE 2014

A AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – ADEPARÁ, por meio de sua Diretora Administrativa e Financeira, pelas atribuições regimentalmente conferidas pelo artigo 15, inciso I, VII e artigo 18, inciso I e XIX de Decreto Estadual nº 393 de 11 de setembro de 2003,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a portaria de diária descrita a baixo, solicitada através do memorando nº 081/2014-GALOP.

Portaria nº 2617/2014, Publicada no DOE em 23/07/2014, em nome de Clóvis Antônio Villacorta Vasconcelos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DEUZARINA NAZARÉ MATOS DE OLIVEIRA

Diretora Administrativa e Financeira

PORTARIA Nº 2634 /2014-ADEPARÁ

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 724646

Dispõe sobre a prevenção, o controle da disseminação da praga Ferrugem Asiática da Soja no âmbito do estado do Pará e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARÁ – ADEPARA, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Estadual Nº 7.392, de 07/04/2010, seu Regulamento, e demais alterações posteriores e...

Considerando que é dever do Governo do Estado proteger a agricultura praticada no território paraense;

Considerando a importância socioeconômica da cultura da soja para o Pará, e que a sojicultura se expande de forma expressiva em várias microrregiões do Estado;

Considerando que a praga *Phakopsorapachyrhizi*, agente etiológico da Ferrugem Asiática da Soja, pode ocasionar prejuízos à economia do Estado, sendo necessária a prevenção e controle da praga Ferrugem Asiática da Soja, nas lavouras paraenses;

Considerando que as plantas de soja cultivadas em “sistemas de irrigação” e plantas guaxas existentes no período de entressafra, podem ser fonte de produção do inóculo do fungo *Phakopsorapachyrhizi*, que faz a chamada “ponte verde” e reinfesta precocemente a safra seguinte;

Considerando o Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja instituído pela Instrução Normativa Nº 2, de 29 de janeiro de 2007, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, que visa o fortalecimento do sistema de produção agrícola da soja.

Considerando o Programa Estadual Fitossanitário da Cultura da Soja, que estabelece ações e medidas de caráter técnico e administrativo, objetivando a prevenção e controle da Ferrugem Asiática no Estado do Pará;

Considerando a necessidade de manutenção de um período sem cultivo e sem a existência de “plantas guaxas” de soja em qualquer área, seja com irrigação ou em áreas não irrigadas;

Considerando, ainda, a manifestação do Comitê Estadual de Controle da Ferrugem Asiática da Soja, no sentido de alterar o Calendário de vazios sanitário da soja no estado do Pará.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer ações de caráter técnico-administrativo e medidas fitossanitárias obrigatórias visando à prevenção e controle da Ferrugem Asiática da Soja no Estado do Pará.

Art. 2º - Determinar a obrigatoriedade do controle da praga causadora da ferrugem asiática (*Phakopsorapachyrhizi*) no Estado do Pará.

Art. 3º - Estabelecer, como medida preventiva, o calendário de vazios sanitário para a cultura da soja (*GlycinemaxL. Merrill*), no território paraense em 03 (três) períodos: de 15/ julho a 15/setembro, nas microrregiões de Conceição do Araguaia, Redenção, Marabá, São Félix do Xingu, Parauapebas, Itaituba (com exceção dos municípios de Rurópolis e Trairão) e de Altamira (Distritos de Castelo de Sonhos e Cachoeira da Serra); de 01/setembro a 30 de outubro, nas microrregiões de Paragominas, Bragançã, Guamá, Tomé-Açu, Salgado, Tucuruí, Castanhal, Arari, Salgado, Belém, Cametá, Furos de Breves e de Portel, e de 01/outubro a 30/novembro, na microrregião de Santarém, Almeirim, Óbidos, Itaituba (municípios de Rurópolis e Trairão), e de Altamira (com exceção dos Distritos de Castelo de Sonhos e Cachoeira da Serra).

Art. 4º - Para efeito desta Portaria, fica definido que:

Planta Viva de Soja – é toda e qualquer planta de soja cultivada ou não, que tenha vida, existente em áreas de lavouras, ou plantas guaxas ou tigüera, ou plantas voluntárias de soja existentes às margens de rodovias, ao redor de armazéns ou em qualquer outra área.

Planta Cultivada – é toda e qualquer planta de soja germinada após a sementeira pelo homem.

Planta voluntária (guaxa ou tigüera) é aquela que germina da semente do vegetal abandonado ou perdido no solo em decorrência da colheita ou de qualquer outra causa, ou que nasce espontaneamente sem ter sido semeada.

Vazio sanitário – é o período no qual é proibido cultivar ou plantar cultivos de soja, bem como manter ou permitir a presença de plantas vivas de soja, em qualquer fase de desenvolvimento.

Sistema de Irrigação – são pivôs centrais, canhões autopropelidos de qualquer capacidade e tamanho, e outros sistemas eventualmente utilizados ou com potencial para utilização na irrigação da cultura da soja não importando o que esteja sendo cultivado.

Estabelecimento - propriedade, unidade produtiva, unidade de produção ou qualquer local que seja passível e/ou sujeito a medida de controle sanitário e fitossanitário.

Unidade Produtiva – área(s) de tamanho variável, em uma mesma propriedade, semeada(s) com a mesma variedade e/ou cultivar, identificada(s) com pelo menos um ponto georreferenciado, e que esteja(m) sob responsabilidade de um determinado produtor.

Art. 5º - Tornar obrigatória a eliminação das plantas voluntárias (guaxas ou tigüera) ou cultivadas, antes de iniciar o vazios, através do controle químico ou mecânico, pela pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, proprietária, arrendatária, parceira, ocupante ou possuidora, a qualquer título, de área ou instalações nas quais houve cultivo, colheita, armazenagem, beneficiamento, comércio, industrialização, movimentação ou transporte de soja.

§1º - Entende-se por eliminação dos restos culturais a destruição física ou química das estruturas vegetativas e reprodutivas das plantas de soja.